



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, OBJETIVANDO
ATENDER AS DEMANDAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO
QUE SE REFERE AO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E ÀS ATIVIDADES
DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO Nº 45/2023

CONTRATO Nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP e de outro lado a empresa RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 49.042.895/0001-16, com sede à Avenida da Liberdade, nº 280, Jardim Jussara, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP nº 14.840-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador DERKIAN ARAUJO DA GRAÇA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.586.696-SSP/SP e do CPF nº 394.040.128-58, residente e domiciliado à Avenida da Liberdade, nº 280, Jardim Jussara, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 006/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder o fornecimento de material escolar, objetivando atender as demandas escolares da Rede Municipal de Ensino, para o

RCE ARTIGOS DE
PAPELARIA
LTDA:49042895000116

Assinado de forma digital por RCE
ARTIGOS DE PAPELARIA
LTDA:49042895000116
Dados: 2023.04.03 09:40:58 -03'00"



ano letivo 2023, no que se refere ao expediente administrativo e às atividades didático-pedagógicas, sendo os Lotes nº 01 e 02, em conformidade com o discriminado no Anexo I - Proposta de Preços

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de R\$ 240.417,10 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do preço acordado será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, emissão das notas fiscais e conferência do setor competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão no orçamento vigente da CONTRATANTE, à conta do Depto. de Ensino Fundamental, Depto. der Educação Infantil - Creche – 33.90.30 – Material de Consumo – Tesouro, cujos saldos nesta data são suficientes..

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre CONTRATANTE e CONTRATADA e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaçoão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE
NOSSA FAMÍLIA

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte dos materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à entrega da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

RCE ARTIGOS DE
PAPELARIA
LTDA:49042895000116

Assinado de forma digital por RCE
ARTIGOS DE PAPELARIA
LTDA:49042895000116
Dados: 2023.04.03 09:40:37 -03'00'

Handwritten signatures and marks.



CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Em caso de concordata da CONTRATADA, ficará à CONTRATANTE reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMILIA.

DIAB

Assinado de forma digital por DIAB

TAHA:0464

TAHA:04644366803

4366803

Dados: 2023.03.28

16:55:41 -03'00'

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

RCE ARTIGOS DE

Assinado de forma digital por RCE

PAPELARIA

ARTIGOS DE PAPELARIA

LTDA:49042895000116

LTDA:49042895000116

Dados: 2023.04.03 09:40:18 -03'00'

RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ Nº 49.042.895/0001-16

DERKIAN ARAUJO DA GRAÇA

CPF nº 394.040.1258-58

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG: **41.994.875-7 SSP/SP**

2 -

Nome:
RG:

Leandro P. Gontijo de Azeu
RG- 40.980.728-X SSP/SP

RCE ARTIGOS DE PAPELARIA

Assinado de forma digital por RCE ARTIGOS DE PAPELARIA

LTDA:49042895000116

LTDA:49042895000116

116

Dados: 2023.04.03 09:40:08 -03'00'